

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento Nº _____, de 2019
(Do Sr. Sidney Leite – PSD/AM)

Requer a redistribuição do Projeto de Decreto legislativo nº 46/2019 (PDL-46/2019), também à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa, com fundamento nos artigos 139, inciso II, alínea “a”, e 32, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário dessa Casa, a redistribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2019 (PDL-46/2019), de autoria do Deputado Felipe Carreras (PSB/PE), que “susta o Decreto nº 9.514, de 27 de setembro de 2018, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016” à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia para que também se digne de manifestar-se sobre o mérito da questão.

JUSTIFICAÇÃO

Registro que o Decreto nº 8.950/2016, reduziu de 20% (vinte por cento) para 4% (quatro por cento) a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre as preparações compostas, não alcoólicas para elaboração de refrigerantes por meio do Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018.

Segundo o autor do PDL-46/2019, em sua justificativa, a supracitada redução de alíquota “devido a uma estratégia tributária que utiliza dos subsídios da Zona Franca de Manaus na verdade aumenta o custo tributário, pois gerava créditos na apuração do IPI pelas indústrias de refrigerantes. Todavia, esses créditos gerados para os adquirentes dos extratos, quando originados na Zona Franca e exportados para outras regiões do País, são obtidos **sem o efetivo recolhimento do imposto na operação anterior**, conforme disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, o que traz vantagens para os adquirentes” (destaque do original).

Senhores Deputados, compete destacar que a Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia, possui, dentre suas atribuições regimentais o desenvolvimento e a integração das regiões, os planos regionais de desenvolvimento econômico e social, bem como as questões atinentes aos incentivos regionais.

Nesse sentido, considerando que as justificativas trazidas pelo autor da matéria, se encontram pautadas no regime tributário diferenciado da Zona Franca de Manaus que entendo, salvo melhor juízo, que a mesma possui a pertinente aderência para também tramitar pela Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia, sem prejuízo de outras tramitações.

Diante do exposto, deve-se considerar indispensável a apreciação da matéria, quando ao mérito, pela Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia.

Sala da Comissão, de março de 2019

Sidney Leite – PSD/AM
Deputado Federal